



PROCESSO Nº	193.529-1/2024
DATA DO PROTOCOLO	25/11/2024
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF
INTERESSADA	ROSÂNGELA FRANCHINI ANGELICI
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por invalidez caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de registro da Portaria que concedeu aposentadoria por invalidez, à Sra. Rosângela Franchini Angelici, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

2. Análise da Secex

8. A 2ª Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹, sugerindo o registro da Portaria n.º 066/2024.

3. Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 257/2025**², da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 066/2024, bem como pela legalidade

¹ Documento Digital nº 565836/2025.

² Documento Digital nº 568908/2025.





da planilha de proventos proporcionais à média contributiva.

4. Conclusão do Relator

10. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, com o cálculo dos proventos efetuado pela média contributiva; e Artigo 12, inciso I da Lei n.º 1.418/2005, de 09/11/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta e Lei n.º 1.107/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, determino que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o **Parecer n.º 257/2025**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 066/2024**, publicada no Diário Oficial de





Contas do Estado de Mato Grosso no dia 2/10/2024, concedendo **aposentadoria por invalidez**, à Sra. Rosângela Franchini Angelici, servidora efetiva no cargo de Professora, portadora do RG/CPF n.º 000.918.000-04, Classe “C”, Nível “06”, com o cálculo dos proventos efetuados pela média contributiva, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

14. É como voto.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2025.

assinatura digital³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

